



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 014/2016-CPJ**

*Regulamenta as atribuições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça da Capital, e revoga as Resoluções 003/2010-CPJ e 010/2016-CPJ.*

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 0079/2013.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se ajustar a estrutura organizacional do Ministério Público, para melhor permitir o alcance de suas finalidades e o desempenho de suas funções;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 23, §§ 1º a 3º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/1993);

**CONSIDERANDO** as normas previstas nos artigos. 7º, II, 44, §§ 1º a 4º da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 0079/2013);

**CONSIDERANDO** o que foi decidido na 294ª Sessão do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 20 de outubro de 2016.

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público, contando, cada uma, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, com número certo de cargos de Promotor de Justiça, conforme o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** - No âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, as Promotorias de Justiça, mesmo quando especializadas, exercem atribuições gerais, dentro de seu campo de atuação, e serão cumulativas quando atuarem tanto judicial como extrajudicialmente, ou quando atuarem tanto na esfera cível como na criminal.

**Parágrafo único.** Observadas as atribuições estabelecidas nesta resolução, incumbe aos Promotores de Justiça exercer, no âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, todas as funções institucionais de órgão de execução previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amapá, nas leis processuais ou em qualquer outro diploma legal.

## Capítulo II DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

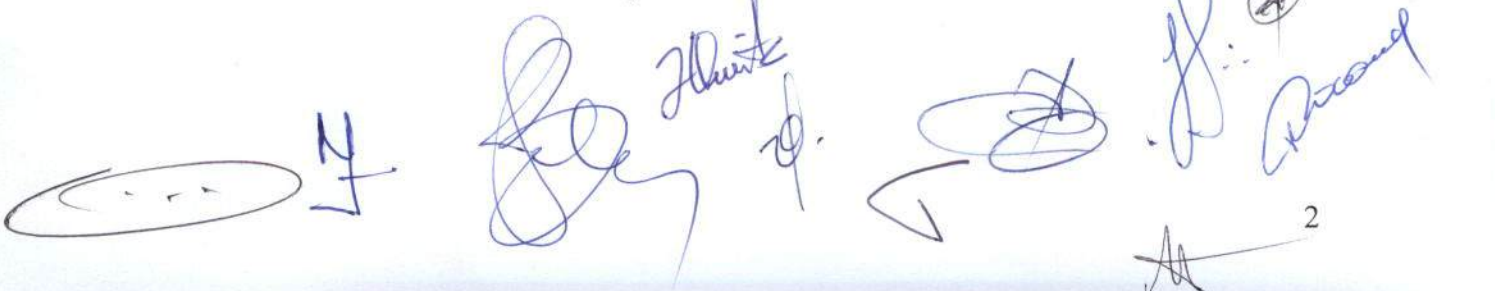
**Art. 3º** - Ficam instituídas a 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta) e 6ª. (sexta) Promotorias de Justiça da Comarca de Macapá.

**Art. 4º** - A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macapá terá como titulares 2 (dois) Promotores de Justiça de Entrância Final que atuarão em todos os feitos distribuídos às Varas Cíveis da Comarca de Macapá, acumulando, ainda, as seguintes atribuições:

I – Atuar nos feitos administrativos oriundos dos Cartórios de Registros Públicos;

II - atuar como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses constantes do art. 176 da Lei n. 13.105, de 2015, Código de Processo Civil brasileiro, nos feitos distribuídos nas 1ª., 2ª., 3ª., 4ª., 5ª. e 6ª. Varas Cíveis e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, bem como nas ações ajuizadas pelas Promotorias especializadas da Defesa da Educação e de Defesa dos Direitos Constitucionais.

**Art. 5º** - A 2ª. Promotoria de Justiça fica transformada na segunda titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública de Macapá.

  
2





**Ministério Público**  
do Estado do Amapá  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 6º** - A 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça da Comarca de Macapá terão, cada uma, como titular, 1 (um) Promotor de Justiça de Entrância Final, tendo estes atribuições junto às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, respectivamente.

§ 1º. Os Promotores de Justiça titulares dessas Promotorias referidas no *caput* deste artigo com atribuição junto as Varas de Família, continuarão com as mesmas atribuições que possuem atualmente.

§ 2º. Os feitos distribuídos nas Promotorias mencionadas no *caput* deste artigo obedecerão os critérios de distribuição equitativa dos processos por sorteio, observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos.


**Art. 7º** - Ficam revogadas as Resoluções nº. 003/2010-CPJ e nº. 010/2016-CPJ.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM MACAPÁ-AP, em 25 de outubro de 2016.

  
ROBERTO DA SILVA ÁLVARES  
Procurador-Geral de Justiça

  
RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO  
Procuradora de Justiça

  
JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS  
Procurador de Justiça

  
MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO MORO  
Procuradora de Justiça

  
FERNANDO LUIS FRANÇA  
Procurador de Justiça



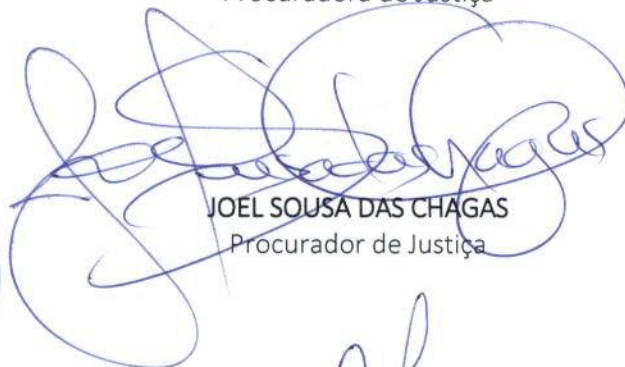


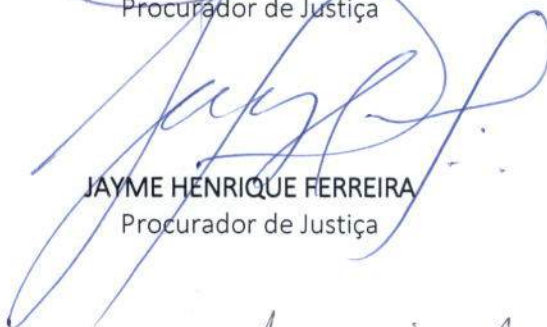
**Ministério Público**  
do Estado do Amapá  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

  
**MÁRCIO AUGUSTO ALVES**  
Procurador de Justiça

  
**JUDITH GONÇALVES TELES**  
Procuradora de Justiça

  
**NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**  
Procurador de Justiça

  
**JOEL SOUSA DAS CHAGAS**  
Procurador de Justiça

  
**JAYME HENRIQUE FERREIRA**  
Procurador de Justiça

  
**ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ**  
Procuradora de Justiça

  
**MARICÉLIA CAMPELO DE ASSUNÇÃO**  
Procuradora de Justiça